

SUMÁRIO

SUMÁRIO.....	1
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....	1
UNIFAE.....	1
EDITAIS.....	1
CMDCA.....	1
CONTRATOS.....	2
DÍVIDA ATIVA.....	3
FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA.....	5
LICITAÇÕES.....	5
RECURSOS HUMANOS.....	6
TERMO DE PERMISSÃO.....	8
SECRETARIA.....	8
DECRETOS.....	8
PORTARIAS.....	12

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

UNIFAE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, o Reitor do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE, convoca a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público para provimento de cargos administrativos, **Edital n.º 001/2022**, a comparecer no Setor de Administração de Recursos Humanos do UNIFAE, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação deste Edital, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, para tratar de assunto relacionado à sua contratação.

CARGO 72 – ADJUNTO ADMINISTRATIVO

Classificação	Nome
23º	Lucas Queiroz da Silva

O não comparecimento no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação deste edital, implicará em renúncia ao cargo.

São João da Boa Vista, 11 de abril de 2024.

**PROF. DR. MARCO AURÉLIO FERREIRA**  
Reitor

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS  
DE ENSINO - FAE**

PE 7/2024

Objeto: Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios.

Data da realização: 25/04/2024 às 09:00h  
Endereço eletrônico: www.bllcompras.org.br  
Editais no site www.fae.br. Demais informações (19)3638-0240  
ramal 203 e licitacao@fae.br

São João da Boa Vista, 11 de abril de 2024

**UNIFAE**  
Setor de Licitações e Contratos

EDITAIS

CMDCA

**RESOLUÇÃO Nº 174, 09 DE ABRIL DE 2024.**

*“Aprova o plano de trabalho e autoriza o repasse de recurso financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, provido através de incentivo fiscal, para a Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, a título de auxílio”.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 3.818/15,

Considerando deliberação do Conselho em Reunião Ordinária realizada no dia 04 de abril de 2024 e deliberação da Comissão de Seleção de Projetos e Fiscalização das Parcerias firmadas com as OSC's, realizada em 19 de outubro de 2023, em que aprovou o Projeto “Equipamento na escola especial”, da Organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;

Considerando que foi depositado no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente o valor total de R\$ 5.685,93 (cinco mil seiscientos e oitenta e cinco reais e noventa e três centavos), referente a destinações dedutíveis do Imposto de Renda, direcionado a Organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;

Considerando que 20% da quantia depositada permanece no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Aprovar o Projeto “Equipamento na escola especial”, da Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE.

**Art. 2º** – Autorizar o repasse da importância de R\$ 5.685,93 (cinco mil seiscientos e oitenta e cinco reais e noventa e três centavos) à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, com a finalidade de custear o Projeto “Equipamento na

escola especial”, com recurso financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a título de auxílio.

**Art. 3º** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de abril de 2024.

**Art. 4º** – Revogadas a resolução nº 169 de 12 de março de 2024 e disposições em contrário.

**JOÃO PEDRO DOS SANTOS FERIAN**  
Presidente do CMDCA

**LUCIANO ALVES**  
Primeiro secretário do CMDCA

#### **RESOLUÇÃO Nº 175, 09 DE ABRIL DE 2024.**

*“Aprova o plano de trabalho e autoriza o repasse de recurso financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, provido através de incentivo fiscal, para a Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, a título de auxílio”.*

**O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA** de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 3.818/15,

Considerando deliberação do Conselho em Reunião Ordinária realizada no dia 04 de abril de 2024 e deliberação da Comissão de Seleção de Projetos e Fiscalização das Parcerias firmadas com as OSC's, realizada em 19 de outubro de 2023, em que aprovou o Projeto “Equipamento melhorias na escola especial”, da Organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;

Considerando que foi depositado no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente o valor total de R\$ 14.500,68 (quatorze mil e quinhentos reais e sessenta e oito centavos), referente a destinações dedutíveis do Imposto de Renda, direcionado a Organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;

Considerando que 20% da quantia depositada permanece no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Aprovar o Projeto “Equipamento melhorias na escola especial”, da Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE.

**Art. 2º** – Autorizar o repasse da importância de R\$ 14.500,68 (quatorze mil e quinhentos reais e sessenta e oito centavos) à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, com a finalidade de custear o Projeto “Equipamento melhorias na escola especial”, com recurso financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a título de auxílio.

**Art. 3º** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de abril de 2024.

**Art. 4º** – Revogadas a resolução nº 170 de 12 de março de 2024 e as disposições em contrário.

**JOÃO PEDRO DOS SANTOS FERIAN**  
Presidente do CMDCA

**LUCIANO ALVES**  
Primeiro secretário do CMDCA

#### **RESOLUÇÃO Nº 176, 10 DE ABRIL DE 2024.**

*“Aprova a inscrição do projeto Futebol, Vida Melhor, da Comunidade Missionária Providência Santíssima, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de São João da Boa Vista”.*

**O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA** de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 3.818/15;

Considerando o teor dos artigos 90, 91 e parágrafo único da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

Considerando a Resolução CMDCA nº 089, de 30 de novembro de 2020, que dispõe sobre o registro de entidades sem fins lucrativos e inscrição de programas ou projetos voltados à criança e ao adolescente;

Considerando parecer técnico favorável emitido pela Comissão de Visita designada para análise do requerimento de inscrição do Projeto “Futebol, Vida Melhor”;

Considerando ainda deliberação do Conselho em Reunião Ordinária realizada no dia 04 de abril de 2024;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a inscrição do projeto Futebol, Vida Melhor, da Comunidade Missionária Providência Santíssima, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que será emitida sob o nº 0025/2023.

**Art. 2º** - A inscrição terá validade de um ano, com vencimento no dia 04 de abril de 2025.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de abril de 2024.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário.

**JOÃO PEDRO DOS SANTOS FERIAN**  
Presidente do CMDCA

**LUCIANO ALVES**  
Primeiro secretário do CMDCA

CONTRATOS

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

Extrato de Contratos

**ADITIVOS**

Contrato n.º: 070/22 TA 03/24

Contratada: INTER - TEC SOLUÇÕES EM SOFTWARE LTDA

Objeto: 3º termo aditivo ao contrato nº 070/22, referente a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de informática, em ambiente de nuvem, para o licenciamento de uma solução de sistemas, com os respectivos serviços de implantação (contemplando: disponibilização em nuvem, migração de dados e treinamento de usuários), manutenção (preventiva, corretiva e de ordem legal) suporte técnico (funcional e operacional com visitas técnicas periódicas e suporte "on site" – quando solicitado), contemplando os seguintes módulos: sistema de educação; sistema de processos administrativos; sistema de controle interno; sistema de frota; sistema de planejamento e execução orçamentária; sistema de compras, licitações e contratos; sistema de transparência, sistema de patrimônio; sistema de almoxarifado; sistema de recursos humanos, sistema de tributos e dívida ativa, sistema de extração e gestão de conhecimento e sistema de cemitério.

Aditamento: prazo, supressão de serviços, valor, alteração e inclusão de cláusulas

Assinatura: 11/04/2024

Prazo: 12/04/2024 A 11/04/2025

Valor: 1.217.881,20

São João da Boa Vista, 12 de abril de 2024.

**JULIANA DIAS MARTINELLI**  
Chefe do Setor de Contratos

**JOSÉ OTÁVIO MARTINS JUNIOR**  
Diretor do Depto. de Administração

**DÍVIDA ATIVA**

São João da Boa Vista, 10 de abril de 2024.

**NOTIFICAÇÃO – COBRANÇA AMIGÁVEL**  
(e informação sobre o Documento de Arrecadação)**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9187/2.023**

**ASSUNTO:** AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 1518

**DADOS DA EMPRESA AUTUADA**  
(de acordo com a Ficha Cadastral Contribuinte – fl. 30)

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 16347

**RAZÃO SOCIAL:** CLEBER FABIANO MARCIANO ME

**CNPJ:** 12.929.155/0001-96

**ENDEREÇO DA EMPRESA E DE CORRESPONDÊNCIA:** RUA ADEMAR DE BARROS Nº 615

**BAIRRO:** CENTRO

**CIDADE:** SÃO JOÃO DA BOA VISTA **CEP:** 13870-080

**SITUAÇÃO CADASTRAL:** BLOQUEADA

**SITUAÇÃO NA DÍVIDA ATIVA**

**SITUAÇÃO NA DÍVIDA ATIVA - DEVEDOR:** A AUTUADA  
(vide fl. 26)

**DADOS DO ORGÃO FISCALIZADOR DA PREFEITURA**

**SETOR:** FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS

**DEPARTAMENTO:** FINANÇAS

**ENDEREÇO:** MARECHAL DEODORO Nº 349

**BAIRRO:** CENTRO

**CEP:** 13870-009

**TELEFONE:** (19) 3636-3337

**RAMAIS:** 240 AO 250

**E-MAIL:** fiscalizacao.chefia@saojoao.sp.gov.br

Diante da impossibilidade de notificar o Responsável da Empresa Autuada do processo administrativo em epígrafe por Correios (via A.R. – AVISO DE RECECIMENTO), em razão de “**mudança de endereço**” do local de correspondência e da empresa constante da Ficha Cadastral Contribuinte (vide folha 30), de acordo com o registrado pelo agente dos Correios no Aviso de Recebimento - A.R. (verso da fl. 39), o **SETOR DE DÍVIDA ATIVA** desta municipalidade, no uso de suas atribuições legais, o **NOTIFICA** via publicação no órgão oficial de imprensa do Município de São João da Boa Vista, do seguinte:

**I – DA COBRANÇA AMIGÁVEL**

Em atendimento as disposições previstas no § 2º, do Artigo 58, da Lei Complementar Municipal nº 106, de 23 de dezembro de 1.997 e alterações posteriores “*que instituiu o Código Tributário do Município*”, após inscrição em Dívida Ativa do Município de São João da Boa Vista, foi expedido **DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL** (segue cópia na fl. 33 dos autos e no interior do envelope enviado ao Responsável da Empresa Autuada – fl. 39, o qual era parte integrante da notificação e ora disponível para retirada, a fim de promover a cobrança amigável do débito devido ao município.

O referido Documento de Arrecadação poderá ser pago à vista, até a data de seu vencimento, que será de 30 (trinta) dias corridos contados após a publicação da presente notificação no órgão oficial de imprensa do Município de São João da Boa Vista.

**II - DO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO**

O **DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL** para pagamento à vista, até a data de seu vencimento, que será de 30 (trinta) dias corridos contados após a publicação da presente notificação no órgão oficial de imprensa do Município de São João da Boa Vista, não integrará esta notificação (na publicidade), o mesmo será gerado e anexado aos autos, e estará disponível para sua retirada, presencialmente no Setor de Dívida Ativa, ou, por meio de pedido via WhatsApp (19) 3636-3337.

**III – DA POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO**

Os débitos devidos ao Município de São João da Boa Vista poderão ser parcelados em até **48 (QUARENTA E OITO) PARCELAS**, observada as condições fixadas, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 5.215, de 09 de novembro de 2.023.

O referido parcelamento deverá ser feito de forma presencial no Setor de Dívida Ativa, com apresentação de documento oficial de identificação do proprietário ou procuração com firma reconhecida em cartório ou por autoridade pública, em caso de terceiro outorgado que irá representá-lo.

**IV – DO SETOR DE DÍVIDA ATIVA**

Localizado na Praça da Catedral nº 07, Centro, São João da Boa Vista, São Paulo, CEP 13870-009, cujo atendimento ao

público dar-se-á de segunda a sexta-feira das 12:30 às 16:30 hrs., fone de contato: (19) 3636-3337, Ramais 235 e 236.

#### **V – DA EXECUÇÃO FISCAL**

Caso o boleto de cobrança amigável não seja pago até a data de seu vencimento, será aplicada as disposições do § 2º, do Artigo 58, da Lei Complementar Municipal nº 106, de 23 de dezembro de 1.997 e alterações posteriores “*que instituiu o Código Tributário do Município*”, de encaminhamento à Procuradoria Geral do Município, para que se proceda a devida ação de execução fiscal para cobrança judicial do débito devido ao município.

#### **VI - DO DIREITO À VISTA OU CÓPIA DOS AUTOS**

Está assegurada a prerrogativa de seu direito à vista dos autos, findos ou em andamento, basta pleitear a intenção, ou de pedido de cópia, que deverá ser protocolizado no Setor de Protocolo da Prefeitura, localizado na Rua Carlos Kielander nº 366, fone (19) 3634-1024, cujo atendimento ao público dar-se-á das 09:00 às 16:00 hrs., de segunda a sexta-feira.

#### **VII – DOS TRÂMITES PROCESSUAIS**

O processo administrativo em epígrafe permanecerá no Setor de Dívida Ativa até o cumprimento do prazo concedido para recolhimento do Documento de Arrecadação de Cobrança Amigável, após este prazo, procederá com os trâmites legais.

Sendo o que temos a notificar, a presente notificação será publicada no órgão oficial de imprensa do Município de São João da Boa Vista para que se produza os efeitos legais.

Atenciosamente,

**ADILSON PAULO CORTEZ CUNHA**  
Adjunto Administrativo

São João da Boa Vista, 09 de abril de 2.024.

#### **NOTIFICAÇÃO – COBRANÇA AMIGÁVEL** (e informação sobre os Documentos de Arrecadação)

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10789/2.022**

**ASSUNTO:** PEDIDO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DOS DOCUMENTOS DE ARRECAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – PRESTADOR Nºs: 01400800567 – 01400805871 – 01400817330 – 01400825793 – 01400844551 (fls. 63 a 68 + 69)

#### **DADOS DO PRESTADOR**

(de acordo com a Ficha Cadastral Contribuinte – fl. 117)

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 18655  
**RAZÃO SOCIAL:** ELIEZER MERCHAN JACOMASSI  
**CNPJ:** 18.960.513/0001-00  
**ENDEREÇO DA EMPRESA E DE CORRESPONDÊNCIA:** RUA ANTONIO LEDESMA Nº 64  
**BAIRRO:** SOLÁRIO DA MANTIQUEIRA  
**CIDADE:** SÃO JOÃO DA BOA VISTA **CEP:** 13875-339  
**SITUAÇÃO CADASTRAL:** EM ATIVIDADE

#### **SITUAÇÃO NA DÍVIDA ATIVA**

**DEVENDOR:** O PRESTADOR

#### **DADOS DO ORGÃO RESPONSÁVEL DA PREFEITURA**

**SETOR:** FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS  
**DEPARTAMENTO:** FINANÇAS  
**ENDEREÇO:** MARECHAL DEODORO Nº 349  
**BAIRRO:** CENTRO **CEP:** 13870-009  
**TELEFONE:** (19) 3636-3337 **RAMAIS:** 240 AO 250  
**E-MAIL:** fiscalizacao.chefia@saojoao.sp.gov.br

Diante da impossibilidade de notificar o Responsável da Empresa Prestadora de Serviços do processo administrativo em epígrafe por Correios (via A.R. – AVISO DE RECECIMENTO), em razão de “*após 03 (três) tentativas de entrega do carteiro, a correspondência foi devolvida à agência e ficou disponível ao destinatário, não sendo procurado pelo mesmo para retirada*”, de acordo com o registrado pelo agente dos Correios no Aviso de Recebimento - A.R. (verso da fl. 123), o **SETOR DE DÍVIDA ATIVA** desta municipalidade, no uso de suas atribuições legais, o **NOTIFICA** via publicação no órgão oficial de imprensa do Município de São João da Boa Vista, do seguinte:

#### **I – DA COBRANÇA AMIGÁVEL**

Em atendimento as disposições previstas no § 2º, do Artigo 58, da Lei Complementar Municipal nº 106, de 23 de dezembro de 1.997 e alterações posteriores “*que instituiu o Código Tributário do Município*”, após inscrição em Dívida Ativa do Município de São João da Boa Vista, foram expedidos **DOCUMENTOS DE ARRECAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL**, (segue cópia nas fls. 104, 107, 110, 113 e 116 dos autos e no interior do envelope enviado ao Responsável da Empresa Prestadora de Serviços – fl. 123), os quais eram parte integrante da notificação e ora disponíveis para retirada, a fim de promover a cobrança amigável dos débitos devidos ao município.

Os referidos Documentos de Arrecadação poderão ser pagos à vista, até a data de seus vencimentos, que será de 30 (trinta) dias corridos contados após a publicação da presente notificação no órgão oficial de imprensa do Município de São João da Boa Vista.

#### **II - DOS DOCUMENTOS DE ARRECAÇÃO**

Os **DOCUMENTOS DE ARRECAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL** para pagamento à vista, até a data de seus vencimentos, que será de 30 (trinta) dias corridos contados após a publicação da presente notificação no órgão oficial de imprensa do Município de São João da Boa Vista, não integrarão esta notificação (na publicidade), os mesmos serão gerados e anexados aos autos, e estarão disponíveis para sua retirada, presencialmente no Setor de Dívida Ativa, ou, por meio de pedido via WhatsApp (19) 3636-3337.

#### **III – DA POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO**

Poderão ser parcelados em até **48 (QUARENTA E OITO) PARCELAS**, observada as condições fixadas, os débitos devidos ao Município de São João da Boa Vista, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 5.215, de 09 de novembro de 2.023.

O referido parcelamento deverá ser feito de forma presencial no Setor de Dívida Ativa, com apresentação de documento oficial de identificação do proprietário ou procuração com firma reconhecida em cartório ou por autoridade pública, em caso de terceiro outorgado que irá representá-lo.

#### **IV – DO SETOR DE DÍVIDA ATIVA**

Localizado na Praça da Catedral nº 07, Centro, São João da Boa Vista, São Paulo, CEP 13870-009, cujo atendimento ao



público dar-se-á de segunda a sexta-feira das 12:30 às 16:30 hrs., fone de contato: (19) 3636-3337, Ramais 235 e 236.

#### **V – DA EXECUÇÃO FISCAL**

Caso os boletos de cobrança amigável não sejam pagos até a data de seus vencimentos, será aplicada as disposições do § 2º, do Artigo 58, da Lei Complementar Municipal nº 106, de 23 de dezembro de 1.997 e alterações posteriores “*que instituiu o Código Tributário do Município*”, de encaminhamento à Procuradoria Geral do Município, para que se proceda a devida ação de execução fiscal para cobrança judicial dos débitos devidos ao município.

#### **VI - DO DIREITO À VISTA OU CÓPIA DOS AUTOS**

Está assegurada a prerrogativa de seu direito à vista dos autos, findos ou em andamento, basta pleitear a intenção, ou de pedido de cópia, que deverá ser protocolizado no Setor de Protocolo da Prefeitura, localizado na Rua Carlos Kielander nº 366, fone (19) 3634-1024, cujo atendimento ao público dar-se-á das 09:00 às 16:00 hrs., de segunda a sexta-feira.

#### **VII – DOS TRÂMITES PROCESSUAIS**

O processo administrativo em epígrafe permanecerá no Setor de Dívida Ativa até o cumprimento do prazo concedido para recolhimento dos Documentos de Arrecadação de Cobrança Amigável, após este prazo, procederá com os trâmites legais.

Sendo o que temos a notificar, a presente notificação será publicada no órgão oficial de imprensa do Município de São João da Boa Vista para que se produza os efeitos legais.

Atenciosamente,

**ADILSON PAULO CORTEZ CUNHA**  
Adjunto Administrativo

FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

SETOR DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

#### **EMPRESA COM INSCRIÇÃO MUNICIPAL BLOQUEADA**

Razão Social: L A L COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA -ME  
Endereço: Rua Ademar de Barros, 392 – Centro – CEP 13870-080  
Atividades: Comércio varejista de bebidas, presentes, variedades e loja de conveniência  
CNPJ: 18.157.823/0001-90  
CMC: 18432  
Data do Bloqueio: 10/04/2024  
Processo: 7152/2023

São João da Boa Vista, 10 de abril de 2024

**FABRÍCIO EVERTON MARIANO DA SILVA ALDIGHERI**  
Fiscal de Tributos

LICITAÇÕES

**PROCEDIMENTO PÚBLICO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS N° 005/24**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, na qualidade de Órgão Gerenciador, com fulcro no art. 117 do Decreto Municipal nº 7.587, de 07 de dezembro de 2023, c/c art. 86, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público o Procedimento de Intenção de Registro de Preços nº 005/24, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PINTURA.

Os documentos que compõem a manifestação deverão ser entregues até o dia 24 de abril de 2024, às 17h00, no Setor de Licitações, sito à Rua Marechal Deodoro, nº 313, Centro, ou pelo endereço eletrônico [licitacoes@saojoao.sp.gov.br](mailto:licitacoes@saojoao.sp.gov.br).

A relação de itens a serem registrados pode ser consultada no Site Oficial do Município, pelo link <<https://saojoao.sp.gov.br/>>, na aba "Editais de Licitação".

#### **PROCEDIMENTO PÚBLICO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS N° 006/24**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, na qualidade de Órgão Gerenciador, com fulcro no art. 117 do Decreto Municipal nº 7.587, de 07 de dezembro de 2023, c/c art. 86, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público o Procedimento de Intenção de Registro de Preços nº 006/24, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA.

Os documentos que compõem a manifestação deverão ser entregues até o dia 24 de abril de 2024, às 17h00, no Setor de Licitações, sito à Rua Marechal Deodoro, nº 313, Centro, ou pelo endereço eletrônico [licitacoes@saojoao.sp.gov.br](mailto:licitacoes@saojoao.sp.gov.br).

A relação de itens a serem registrados pode ser consultada no Site Oficial do Município, pelo link <<https://saojoao.sp.gov.br/>>, na aba "Editais de Licitação".

#### **PROCEDIMENTO PÚBLICO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS N° 007/24**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, na qualidade de Órgão Gerenciador, com fulcro no art. 117 do Decreto Municipal nº 7.587, de 07 de dezembro de 2023, c/c art. 86, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público o Procedimento de Intenção de Registro de Preços nº 007/24, cujo objeto é o FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ACONDICIONADAS EM MARMITEX.

Os documentos que compõem a manifestação deverão ser entregues até o dia 24 de abril de 2024, às 17h00, no Setor de Licitações, sito à Rua Marechal Deodoro, nº 313, Centro, ou pelo endereço eletrônico [licitacoes@saojoao.sp.gov.br](mailto:licitacoes@saojoao.sp.gov.br).

A relação de itens a serem registrados pode ser consultada no Site Oficial do Município, pelo link <<https://saojoao.sp.gov.br/>>, na aba "Editais de Licitação".

#### **PROCEDIMENTO PÚBLICO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS N° 008/24**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, na qualidade de Órgão Gerenciador, com fulcro no art. 117 do Decreto Municipal nº 7.587, de 07 de dezembro de 2023, c/c art. 86, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público o Procedimento de Intenção de Registro de Preços nº 008/24, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

Os documentos que compõem a manifestação deverão ser entregues até o dia 24 de abril de 2024, às 17h00, no Setor de Licitações, sito à Rua Marechal Deodoro, nº 313, Centro, ou pelo endereço eletrônico [licitacoes@saojoao.sp.gov.br](mailto:licitacoes@saojoao.sp.gov.br).

A relação de itens a serem registrados pode ser consultada no Site Oficial do Município, pelo link <<https://saojoao.sp.gov.br/>>, na aba "Editais de Licitação".

São João da Boa Vista, 12 de abril de 2024.

**TAMYRES LOPES SANTAMARINA BARROS**  
Chefe do Setor de Licitações

**JOSÉ OTÁVIO MARTINS JUNIOR**  
Diretor do Depto. de Administração

## RECURSOS HUMANOS

### CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N ° 07/2018 PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II – EDUCAÇÃO FÍSICA

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca a candidata aprovada no Concurso Público de nº 07/2018 para o cargo de Professor de Ensino Fundamental II – Educação Física, conforme abaixo relacionada, para **cumprir o cronograma constante do Anexo I** deste Edital.

#### **PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II – EDUCAÇÃO FÍSICA** **LISTA DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA HABILITADOS – PcD**

#### **CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG**

59º ELISÂNGELA APARECIDA DA SILVA  
VANZELA.....RG: 30.483.660-6

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro (11/04/2024).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

#### **ANEXO I CRONOGRAMA DE CONVOCAÇÃO, POSSE E INÍCIO DE EXERCÍCIO**

1. 15/04/2024/2023 – Comparecer ao Departamento de Educação, para **atribuição** das salas de aula:

- **Horário: 09:00 – Professor de Ensino Fundamental II – Educação Física**  
- **Local: Departamento de Educação – Rua Benjamin Constant, 155 – Centro**

1.1. Os critérios de escolha das salas de aula obedecerão ao disposto na Lei nº 4.378, de 23 de outubro de 2018.

2. Para o exame médico admissional, o candidato deverá apresentar os exames médicos constantes do item 9.4 do Edital de Abertura do Concurso 07/2018:

- Hemograma completo;
- Glicemia de Jejum;
- PSA total (para homens acima de 45 anos de idade);
- ALT;

- AST;
- GGT;
- Colesterol total;
- Triglicérides;
- Urina I;
- RX de coluna lombo sacra AP e P com laudo (candidatos ambos os sexos),
- RX de tórax em AP e P, com laudo (candidatos ambos os sexos, acima de 40 anos),
- Eletrocardiograma, com laudo (candidatos ambos os sexos),
- Citopatologia Oncótica (Papanicolau) (para candidatas acima de 30 anos);

2.1. A data de realização dos exames relacionados acima, exceto para o item “j”, não deve ser superior a 30 (trinta) dias da data de entrega destes à Seção de Medicina do Trabalho.

2.2. Em posse dos laudos dos exames médicos, o candidato convocado deverá agendar o exame admissional na Seção de Medicina do Trabalho do Departamento de Recursos Humanos, através do telefone (19) 3638-1144.

3. O prazo para posse dos candidatos convocados, que atenderem aos requisitos e forem habilitados no exame admissional, **é de 15 dias a partir desta publicação**, prorrogáveis uma vez por igual período e ocorrerá mediante apresentação da documentação abaixo, na sede do Departamento de Recursos Humanos:

- CPF
- RG
- Título de eleitor
- Carteira de reservista ou dispensa
- Carteira de trabalho com o nº do PIS
- 02 Fotos ¾ (coloridas, iguais e recentes)
- Cópia simples do RG
- Cópia simples do CPF
- Cópia simples do Título de eleitor
- Cópia simples da Carteira de reservista
- Cópia simples do número do PIS
- Via original e cópia simples do comprovante de escolaridade exigido no item 1.4 do Edital de Abertura do Concurso 07/2018
  - Cópia simples da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos
  - Cópia simples do CPF dos filhos menores de 14 anos
  - Cópia simples da Carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos
  - Declaração de frequência escolar dos filhos acima de 06 anos
  - Cópia da Declaração de Imposto de Renda do Exercício de 2021 (se houver)
  - Informar se ocupa ou não outro cargo público acumulável por lei e, caso ocupe, comprovar a compatibilidade de horário
  - Atestado do Médico do Trabalho do Departamento de Recursos Humanos
  - Comprovação da abertura da conta salário na Caixa Econômica Federal.

**CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N ° 04/2018**

**SERVENTE****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca o candidato aprovado no Concurso Público de nº 04/2018 para o cargo de Servente, conforme abaixo relacionado, para comparecer ao Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins nº 487 – Jd. Santo André, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

**SERVENTE****CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG**

85º ROBERTO DOS SANTOS COSTA.....RG: 23.417.857-7

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro. (11/04/2024).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

---

**CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N º 01/2023**  
**VICE-DIRETOR DE ESCOLA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca a candidata aprovada no Concurso Público de nº 01/2023, para o cargo de Vice-Diretor de Escola, conforme abaixo relacionada, para comparecer ao Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Av. Oscar Pirajá Martins nº 487 – Santo André, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo e **cumprir o cronograma constante do Anexo I** deste Edital.

**VICE-DIRETOR DE ESCOLA****CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG**

15º PATRÍCIA CORRÊA.....RG: 45.192.197

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro. (11/04/2024).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

---

**ANEXO I**  
**CRONOGRAMA DE CONVOCAÇÃO, POSSE E INÍCIO DE**  
**EXERCÍCIO**

1. 15/04/2024 – Reunião para comprovação prévia de requisitos do Edital de Abertura para investidura no cargo (tempo de exercício de magistério e suporte pedagógico) e escolha das unidades escolares APENAS PARA OS APTOS.

**- Horário: 08:30 – Vice-Diretor de Escola**  
**- Local: Departamento de Educação – Rua Benjamin Constant, 155 – Centro**

**1.1.** Os critérios de escolha das unidades escolares obedecerão ao disposto na Lei nº 4.378, de 23 de outubro de 2018;

**1.2.** O candidato deverá comparecer à reunião, munido da documentação exigida para comprovação de requisitos, conforme item 1.3 do Edital de Abertura do Concurso 01/2023 e Anexo IV da Lei nº 4.378, de 23 de outubro de 2018;

**1.3.** A comprovação de tempo a que se referem os itens acima deverá ser emitida em documento oficial da unidade escolar ou órgão público, carimbado e assinado, preferencialmente, contendo o tempo de exercício especificado em anos.

---

**2.** Para o exame médico admissional, os candidatos deverão apresentar os exames médicos constantes do item 13.6, anexo IV do Edital de Abertura do Concurso 01/2023:

- a) Hemograma completo;
- b) Glicemia de Jejum;
- c) PSA total (para homens acima de 45 anos de idade);
- d) ALT;
- e) AST;
- f) GGT;
- g) Colesterol total;
- h) Triglicérides;
- i) Urina I;
- j) Citopatologia Oncótica (Papanicolau - para candidatas acima de 30 anos) - Válido por 1 ano.

**2.1.** A data de realização dos exames relacionados acima, exceto para o item “j”, não deve ser superior a 30 (trinta) dias da data de entrega destes à Seção de Medicina do Trabalho.

**2.2.** Em posse dos laudos dos exames médicos, o candidato convocado deverá agendar o exame admissional na Seção de Medicina do Trabalho do Departamento de Recursos Humanos, através do telefone (19) 3638-1144.

---

**3.** A posse dos candidatos convocados, que atenderem aos requisitos e forem habilitados no exame admissional, ocorrerá mediante apresentação da documentação abaixo, na sede do Departamento de Recursos Humanos, à Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins, 487, Santo André:

- CPF
- RG
- Título de eleitor
- Carteira de reservista ou dispensa
- Carteira de trabalho com o nº do PIS
- 02 Fotos ¾ (coloridas, iguais e recentes)
- Cópia simples do RG
- Cópia simples do número do PIS
- Via original e cópia simples do comprovante de escolaridade exigido no item 1.3 do Edital de Abertura do Concurso 01/2023
- Via original do(s) comprovante(s) do tempo de serviço exigido no item 1.3 do Edital de Abertura do Concurso 01/2023, assinada(s) e carimbada(s)
- Cópia simples da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos
- Cópia simples do CPF dos filhos menores de 14 anos

- Cópia simples da Carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos
- Declaração de frequência escolar dos filhos acima de 06 anos
- Cópia da Declaração de Imposto de Renda do Exercício de 2022 (se houver)
- Informar se ocupa ou não outro cargo público acumulável por lei e, caso ocupe, comprovar a compatibilidade de horário
- Cópia simples da carteira de vacinação
- Ficha cadastral entregue pelo Recursos Humanos devidamente preenchida
- Atestado do Médico do Trabalho do Departamento de Recursos Humanos e comprovação da abertura da conta salário na Credivista.

**PROCESSO SELETIVO – PMSJBV Nº 01/2023  
ASSISTENTE SOCIAL  
PSICÓLOGO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca as candidatas aprovadas no Processo Seletivo – PMSJBV nº 01/2023, para as vagas temporárias de Assistente Social e Psicólogo, conforme abaixo relacionadas, para comparecerem ao Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Avenida Oscar Pirajá Martins, 487 – Jd. Santo André, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, a fim de tomarem ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo. O prazo para o comparecimento é de 15/04/2024 a 17/04/2024.

***O não comparecimento até a data supra estabelecida será considerado como desistência da vaga temporária, podendo esta Municipalidade convocar o próximo classificado.***

**ASSISTENTE SOCIAL**

**CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG**

03º MARIA BEATRIZ RECK.....RG: 52.044.552

**PSICÓLOGO**

**CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG**

02º RENATA GUIMARÃES CARVALHO DE LIMA OLMEDO.....RG: 49.754.711

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro (11/04/2024).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**RAFAEL MAGALHÃES OLIVEIRA**  
Diretor do Depto. de Recursos Humanos

**CINDY LAURE GALIZONI ELIDIO**  
Diretora do Depto. de Assistência Social

**TERMO DE PERMISSÃO**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL A TÍTULO PRECÁRIO**

Termo de permissão de uso do imóvel localizado à Rua Benedito Peres, 80 - Cadastro Imobiliário nº 10.0068.0042.001

Objeto: Termo de permissão de uso de bem público a título precário, sem direito a indenização, que celebram entre si o município de São João da Boa Vista e a Diocese de São João da Boa Vista para instalação e desenvolvimento das atividades pastorais junto às famílias sanjoanenses para o desenvolvimento integral da criança.

Lei autorizativa: Lei 5.034 de 18 de agosto de 2022

Valor Global: não oneroso

Vigência: Prazo 10 anos

Assinatura: 11 de dezembro de 2023

**SECRETARIA**

**DECRETOS**

**DECRETO Nº 7.665, DE 15 DE MARÇO DE 2.024**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 17, § 3º da Lei Municipal nº 5.163, de 29 de junho de 2023.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.430.927,30 (um milhão, quatrocentos e trinta mil, novecentos e vinte e sete reais e trinta centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

316.11.01.339030.08.122.0006.2.514 – Gestão SUAS – Apoio à Organização.....	R\$326,90
323.11.01.335039.08.122.0006.2.516 – Gestão IGDPBF e Cad. Único – Apoio à Organização.....	R\$11.040,00
324.11.01.339030.08.122.0006.2.516 – Gestão IGDPBF e Cad. Único – Apoio à Organização.....	R\$22.259,26
325.11.01.339036.08.122.0006.2.516 – Gestão IGDPBF e Cad. Único – Apoio à Organização.....	R\$33.200,00
326.11.01.339039.08.122.0006.2.516 – Gestão IGDPBF e Cad. Único – Apoio à Organização.....	R\$31.260,00
327.11.01.339040.08.122.0006.2.516 – Gestão IGDPBF e Cad. Único – Apoio à Organização.....	R\$20.000,00
328.11.01.449052.08.122.0006.2.516 – Gestão IGDPBF e Cad. Único – Apoio à Organização.....	R\$4.500,00



365.11.01.339030.08.244.0006.2.511 – P.S.B. – Proteção Social Básica.....	R\$30.000,00
367.11.01.339039.08.244.0006.2.511 – P.S.B. – Proteção Social Básica.....	R\$38.390,39
381.11.01.335039.08.244.0006.2.518 – P.S.E – Média e Alta Complexidade.....	R\$460.321,43
382.11.01.335039.08.244.0006.2.518 – P.S.E – Média e Alta Complexidade.....	R\$79.012,70
383.11.01.339030.08.244.0006.2.518 – P.S.E – Média e Alta Complexidade.....	R\$23.801,14
384.11.01.339030.08.244.0006.2.518 – P.S.E – Média e Alta Complexidade.....	R\$10.000,00
389.11.01.339039.08.244.0006.2.518 – P.S.E – Média e Alta Complexidade.....	R\$10.000,00
405.11.01.339039.08.244.0006.2.530 – Gestão de Programas e Projetos.....	R\$9.876,96
1081.11.01.339039.08.244.0006.2.518 – P.S.E – Média e Alta Complexidade.....	R\$15.000,00
1095.15.03.337170.10.302.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$631.938,52

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto da seguinte forma:

a) R\$ 421.292,35 (quatrocentos e vinte e um mil, duzentos e noventa e dois reais e trinta e cinco centavos), com excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos da União, através do Ministério da Saúde;

b) R\$ 210.646,17 (duzentos e dez mil, seiscentos e quarenta e seis reais e dezessete centavos), com superávit financeiro, proveniente de recursos oriundos União, através do Ministério da Saúde;

c) R\$ 299.866,21 (duzentos e noventa e nove mil, oitocentos e sessenta e seis reais e vinte e um centavos), com superávit financeiro, proveniente de recursos oriundos da União, através do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;

d) R\$ 499.122,57 (quatrocentos e noventa e nove mil, cento e vinte e dois reais e cinquenta e sete centavos), com superávit financeiro, proveniente de recursos oriundos do Estado, através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de São Paulo;

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro (15/03/2024).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**DIOGO LEONEL DAS CHAGAS**  
Diretor do Departamento de Finanças

**DECRETO Nº 7.666, DE 18 DE MARÇO DE 2.024**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 17, inciso II da Lei Municipal nº 5.163, de 29 de junho de 2023.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 2.820.874,10 (dois milhões, oitocentos e vinte mil, oitocentos e setenta e quatro reais e dez centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

525.14.01.339030.12.122.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$2.000.000,00
572.14.02.339040.12.361.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$600.000,00
912.17.01.339039.04.121.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$30.000,00
1104.11.01.449051.08.122.0006.2.522 – Manutenção da Estrutura Administrativa do FMAS.....	R\$190.874,10

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto da seguinte forma:

a) R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), com excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos do Tesouro Municipal;

b) R\$ 220.874,10 (duzentos e vinte mil, oitocentos e setenta e quatro reais e dez centavos), com superávit financeiro, proveniente de recursos oriundos do Tesouro Municipal.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro (18/03/2024).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**DIOGO LEONEL DAS CHAGAS**  
Diretor do Departamento de Finanças

**DECRETO Nº 7.668, DE 18 DE MARÇO DE 2.024**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 17, inciso III da Lei Municipal nº 5.163, de 29 de junho de 2023.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 550.216,51 (quinhentos e cinquenta mil, duzentos e dezesseis reais e cinquenta e um centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

26.01.02.339039.05.153.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$217,50
100.04.01.339040.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo .....	R\$63,00

233.08.03.339030.15.451.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município .....	R\$250.000,00
453.11.08.339047.08.243.0014.2.528 – Manutenção do Conselho Tutelar.....	R\$10.000,00
542.14.01.449052.12.122.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$7.900,00
623.14.05.339030.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$135.000,00
634.14.05.339039.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$2.850,00
730.15.01.339030.10.122.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$96.186,01
785.15.03.319094.10.302.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$20.000,00
804.15.03.339039.10.302.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$20.000,00
982.19.01.449052.15.452.0005.2.010 – Manut. Serviços Segurança e Trânsito.....	R\$8.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

28.01.02.449052.05.153.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$217,50
99.04.01.339039.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo .....	R\$63,00
235.08.03.339039.15.451.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município .....	R\$250.000,00
441.11.08.319011.08.243.0014.2.528 – Manutenção do Conselho Tutelar.....	R\$10.000,00
530.14.01.339039.12.122.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$5.400,00
570.14.02.339039.12.361.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$15.766,06
630.14.05.339034.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$80.778,26
635.14.05.339039.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$26.850,91
710.14.08.335039.12.364.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$2.500,00
713.14.08.339034.12.364.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$14.454,77
782.15.03.319011.10.302.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$20.000,00
802.15.03.339036.10.302.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$20.000,00
865.15.05.339032.10.301.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$96.186,01
973.19.01.339040.15.452.0005.2.010 – Manut. Serviços Segurança e Trânsito.....	R\$8.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro (18/03/2024).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**DIOGO LEONEL DAS CHAGAS**  
Diretor do Departamento de Finanças

### **DECRETO Nº 7.669, DE 20 DE MARÇO DE 2024**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 17, § 3º da Lei Municipal nº 5.163, de 29 de junho de 2023.

### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.609.731,81 (um milhão, seiscentos e nove mil, setecentos e trinta e um reais e oitenta e um centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

597.14.03.339030.12.306.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$1.032.498,97
702.14.07.339039.12.361.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$53.761,08
1096.11.01.339030.08.244.0006.2.518 – P.S.E – Média e Alta Complexidade.....	R\$2.000,00
1097.11.01.339048.08.244.0006.2.521 – Gestão de Benefícios Eventuais.....	R\$18.534,57
1098.11.01.445039.08.244.0006.2.518 – P.S.E – Média e Alta Complexidade.....	R\$55.107,47
1099.11.01.339030.08.122.0006.2.516 – Gestão IGDPBF e Cad. Único – Apoio à Organização.....	R\$9.970,48
1100.11.01.339030.08.244.0006.2.530 – Gestão de Programas e Projetos.....	R\$24.095,97
1101.11.01.339030.08.244.0006.2.511 – P.S.B. – Proteção Social Básica.....	R\$5.000,00
1102.11.01.449052.08.244.0006.2.511 – P.S.B. – Proteção Social Básica.....	R\$5.000,00
1103.11.01.339039.08.244.0006.2.511 – P.S.B. – Proteção Social Básica.....	R\$3.763,27
1105.15.01.339039.10.122.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$300.000,00
1106.12.01.335039.13.392.0003.2.007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....	R\$100.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto da seguinte forma:

a) R\$ 1.086.260,05 (um milhão, oitenta e seis mil, duzentos e sessenta reais e cinco centavos), com superávit financeiro, proveniente de recursos oriundos da União, através do Ministério da Educação;

b) R\$ 47.829,72 (quarenta e sete mil, oitocentos e vinte e nove reais e setenta e dois centavos), com superávit financeiro, proveniente de recursos oriundos da União, através do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;

c) R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com superávit financeiro, proveniente de recursos oriundos da União, através do Ministério da Fazenda;

d) R\$ 75.642,04 (setenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e dois reais e quatro centavos), com superávit financeiro,

proveniente de recursos oriundos do Estado, através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de São Paulo;

e) R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com superávit financeiro, proveniente de recursos oriundos do Estado, através da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo;

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro (20/03/2024).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**DIOGO LEONEL DAS CHAGAS**  
Diretor do Departamento de Finanças

#### **DECRETO Nº 7.673, DE 27 DE MARÇO DE 2.024**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 17, inciso III da Lei Municipal nº 5.163, de 29 de junho de 2023.

#### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 136.995,47 (cento e trinta e seis mil, novecentos e noventa e cinco reais e quarenta e sete centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

100.04.01.339040.04.122.0001.2.001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo .....	R\$11.622,56
105.04.01.449051.04.122.0001.2.001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$3.846,67
345.11.01.339039.08.122.0006.2.522 - Manutenção da Estrutura Administrativa do FMAS.....	R\$400,00
622.14.05.339008.12.365.0009.2.201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$18.220,34
730.15.01.339030.10.122.0010.2.301 - Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$2.000,00
735.15.01.339039.10.122.0010.2.301 - Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$77.849,10
802.15.03.339036.10.302.0010.2.301 - Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$21.900,00
971.19.01.339039.15.452.0005.2.010 - Manut. Serviços Segurança e Trânsito.....	R\$1.000,00
1052.21.01.339047.18.542.0004.2.014 - Manut. Serviços de Proteção e Bem-Estar Animal.....	R\$156,80

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

99.04.01.339039.04.122.0001.2.001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo .....	R\$15.469,23
---	--------------

342.11.01.339030.08.122.0006.2.522 - Manutenção da Estrutura Administrativa do FMAS.....	R\$400,00
608.14.05.319011.12.365.0009.2.201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$18.220,34
733.15.01.339036.10.122.0010.2.301 - Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$200,00
739.15.01.339048.10.122.0010.2.301 - Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$100,00
740.15.01.339092.10.122.0010.2.301 - Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$500,00
741.15.01.339093.10.122.0010.2.301 - Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$500,00
742.15.01.449051.10.122.0010.2.301 - Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$100,00
743.15.01.449052.10.122.0010.2.301 - Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$600,00
788.15.03.335039.10.302.0010.2.301 - Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$18.703,03
799.15.03.339030.10.302.0010.2.301 - Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$3.196,97
865.15.05.339032.10.301.0010.2.301 - Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$77.849,10
974.19.01.339040.15.452.0005.2.010 - Manut. Serviços Segurança e Trânsito.....	R\$1.000,00
1049.21.01.339039.18.542.0004.2.014 - Manut. Serviços de Proteção e Bem-Estar Animal.....	R\$156,80

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro (27/03/2024).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**DIOGO LEONEL DAS CHAGAS**  
Diretor do Departamento de Finanças

#### **DECRETO Nº 7.674, DE 27 DE MARÇO DE 2.024**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 17, § 3º da Lei Municipal nº 5.163, de 29 de junho de 2023.

#### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.083,64 (um mil, oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos), objetivando o reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:

1107.11.01.339093.08.244.0006.2.518 - P.S.E - Média e Alta Complexidade.....	R\$1.083,64
--	-------------

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto da seguinte forma:

a) R\$ 2,89 (dois reais e oitenta e nove centavos), com excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos da União, através do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;

b) R\$ 1.080,75 (um mil, oitenta reais e setenta e cinco centavos), coberto com superávit financeiro, proveniente de recursos oriundos da União, através do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro (27/03/2024).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**DIOGO LEONEL DAS CHAGAS**  
Diretor do Departamento de Finanças

#### **DECRETO Nº 7.676, DE 26 DE MARÇO DE 2.024**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 17, inciso II da Lei Municipal nº 5.163, de 29 de junho de 2023.

#### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 37.755,84 (trinta e sete mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), objetivando o reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:

345.11.01.339039.08.122.0006.2.522 – Manutenção da Estrutura Administrativa do FMAS.....R\$37.755,84

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recurso proveniente da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

402.11.01.339030.08.244.0006.2.530 – Gestão de Programas e Projetos.....R\$37.755,84

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro (26/03/2024).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**DIOGO LEONEL DAS CHAGAS**

#### **Diretor do Departamento de Finanças**

#### **DECRETO Nº 7.686, DE 12 DE ABRIL DE 2.024**

"Acréscena o § 8º ao Art. 73 do Decreto Nº 7.587, de 07 de dezembro de 2.023, que dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do município de São João da Boa Vista, nos termos previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como consolida a regulamentação da matéria em âmbito municipal e dá outras providências".

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o Processo nº 18.235/23,

Considerando o Despacho nº 482/2024/DEA/GAB-DEA

#### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica acrescido o § 8º ao Art. 73 do Decreto nº 7.587, de 07 de dezembro de 2.023, com a seguinte redação:

*Art. 73 – (...)*

*§ 8º Admite-se, excepcionalmente, a não realização do procedimento de cotação eletrônica de preços, previsto no §6º deste artigo, mediante prévia justificativa apresentada pela autoridade interessada, em que se apresente a impossibilidade, inconveniência e/ou inoportunidade para a Administração Pública.*

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro (12.04.2024).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

#### **PORTARIAS**

#### **PORTARIA Nº 17.878, DE 10 DE ABRIL DE 2.024**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que o Artigo 67 da Lei 8.666/93 prevê que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração designado para tal fim,

Considerando que o Artigo 35 da Lei 13.019/14, inciso V, alínea "g" prevê que deverá ser designado gestor de parcerias,

Considerando que o Artigo 117 da Lei 14.133/21 prevê que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração designados para tal fim,

Considerando que a Portaria nº 17.754, de 19 de fevereiro de 2024 designou servidores desta municipalidade como Gestores e Fiscais de Contratos, Convênios e Parcerias,

#### **RESOLVE:**





Art. 1º - Incluir, como Gestora e fiscal de Contratos, Convênios e Parcerias do Departamento de Administração a servidora **BÁRBARA BRUNA ZANELLO ARMIDORO**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro (10.04.2024).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 17.879, DE 10 DE ABRIL DE 2.024**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Cessar a Função Gratificada de Chefe de Seção do servidor Sr. **MARCIO RODRIGO MISSACI**, portador do RG nº 35.344.296-3, conforme estabelecido na Portaria nº 13.537, de 03 de fevereiro de 2021, a partir de 01/04/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro (10.04.2024).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 17.880, DE 10 DE ABRIL DE 2.024**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar a pedido do cargo em comissão de Assessor do Diretor do Departamento de Cultura, a partir de 06 de abril de 2024, o servidor Sr. **JOÃO PEDRO DOS SANTOS FERIAN**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de abril de 2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro (10.04.2024).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 17.881, DE 10 DE ABRIL DE 2.024**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o servidor Sr. **JOÃO PEDRO DOS SANTOS FERIAN**, Agente Administrativo, portador do RG nº 55.001.664-8, para a partir de 06/04/2024, ocupar o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Cultura, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de abril de 2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro (10.04.2024).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 17.882, DE 10 DE ABRIL DE 2.024**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor Sr. **SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS**, Motorista Especializado, portador do RG nº 33.33.0863-3, para a partir de 01/04/2024, ocupar a Função Gratificada de Chefe de Seção, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro (10.04.2024).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 17.883, DE 10 DE ABRIL DE 2.024**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor Sr. **VALDECI VITOR**, Marceneiro, portador do RG nº 18.512.298-X, para no período de 01/04/2024 a 30/04/2024, substituir o servidor Sr. VALDIR MARTELLI JUNIOR, na Função Gratificada de Chefe de Seção, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de

salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro (10.04.2024).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 17.884, DE 10 DE ABRIL DE 2.024**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o Despacho nº 045/2024/DTI, elaborado pelo Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação,

Considerando a Portaria nº 17.112, de 13 de julho de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Efetuar as seguintes substituições de membros do Comitê Gestor de Proteção de Dados – CGPD, nomeados através da Portaria nº 17.112, de 13 de julho de 2023:

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

Substituir como membro **Titular** o Sr. MATHEUS DE PAIVA MUCIN, pelo Sr. JOÃO FERNANDO CALDAS BONOME.

Substituir como membro **Suplente** o Sr. JOÃO FERNANDO CALDAS BONOME, pela Sra. MAYARA APARECIDA BARGAS DOS SANTOS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro (10.04.2024).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 17.885, DE 11 DE ABRIL DE 2.024**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o Ofício nº 001/2024/DAS/SACD/COMSEA, elaborado pela Vice-presidente do COMSEA,

Considerando a Portaria nº 17.130, de 20 de julho de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Efetuar a seguinte substituição de membro do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, nomeado através da Portaria nº 17.130, de 20 de julho de 2023:

**REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**

Substituir como membro **Titular** o Sr. MARCO ANTONIO ROQUETO, pelo Sr. RONILDO FRANCISCO TAVARES.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro (11.04.2024).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 17.886, DE 11 DE ABRIL DE 2.024**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Sra. **ROSANA KIRKOWIS LOPEZ DE ANDRADE**, portadora do RG: 54.802.782-1, aprovada no concurso público nº 04/2018, para o cargo de Servente, não compareceu no prazo determinado,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Cessar, a partir de 04 de abril de 2024, os efeitos da Portaria nº 17.838, de 18 de março de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de abril de 2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro (11.04.2024).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 17.887, DE 11 DE ABRIL DE 2.024**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Sra. **CIBELE GARCIA DE OLIVEIRA BORGES**, portadora do RG: 33.903.855, aprovada no concurso público nº 01/2023, para o cargo de Vice-diretor de Escola, manifestou desistência para tomar posse do referido cargo,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Cessar, a partir de 05 de abril de 2024, os efeitos da Portaria nº 17.813, de 07 de março de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de abril de 2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro (11.04.2024).



**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 17.888, DE 11 DE ABRIL DE 2.024**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a exoneração da Sra. Menica Bernardes Gutierrez Dotta, em 21/01/2024,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear no cargo de Vice-diretor de Escola, constante do anexo I da Lei nº 4378/2018, a Sra. **PATRICIA CORRÊA**, portadora do RG: 45.192.197, classificada em 15º lugar no concurso público nº 01/2023.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro (11.04.2024).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 17.889, DE 11 DE ABRIL DE 2.024**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a exoneração da Sra. Suryam Adami Zanon, em 01/03/2024,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear no cargo de Servente, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, o Sr. **ROBERTO DOS SANTOS COSTA**, portador do RG: 23.417.857-7, classificado em 85º lugar no concurso público nº 04/2018.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro (11.04.2024).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 17.890, DE 11 DE ABRIL DE 2.024**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a exoneração do cargo da Sra. Aline Cristina Gerbelli, em 01/04/2024,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear no cargo de Professor de Ensino Fundamental II – Educação Física, constante do anexo I da Lei nº 4378/2018, a Sra. **ELISÂNGELA APARECIDA DA SILVA VANZELA**, portadora do RG: 30.483.660-6, classificada em 59º lugar no concurso público nº 07/2018.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro (11.04.2024).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal